



Diário n. 6544 de 21 de Julho de 2025

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS > EDITAIS

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

EDITAL Nº 01 DO ACORDO DIRETO, DE 18 DE JULHO DE 2025

Em conformidade com o artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a Lei nº 8.032/2015, o art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o Decreto Estadual nº 30.115/2015 e a Portaria Conjunta nº 01/2025, promovo a abertura do processo para habilitação e seleção de credores interessados em participar do acordo direto relativo a precatórios devidos pelo Estado de Sergipe, abrangendo sua Administração Direta e Indireta.

1. **OBJETO:** Este Edital tem por objeto regulamentar o procedimento de habilitação e seleção de credores e beneficiários de precatórios expedidos em desfavor do Estado de Sergipe, visando à celebração de acordos diretos para pagamento com deságio de 40%, conforme previsto no Decreto Estadual nº 30.115/15.

2. **HABILITAÇÃO:** Deverá ser realizada mediante petição dirigida ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, exclusivamente por meio das funcionalidades eletrônicas disponíveis em link específico para a modalidade Acordo Direto, no Portal do Advogado e no Portal do Cidadão (acessível pelo aplicativo do TJSE) ou, alternativamente, de forma presencial, mediante protocolo diretamente no DEPREC, localizado no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE. Não será admitida a apresentação da petição por qualquer outro meio.

2.1. Serão consideradas habilitadas as solicitações protocoladas eletronicamente no período de 18 a 29 de agosto de 2025 e, presencialmente, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, desde que acompanhadas da documentação exigida neste edital. O atendimento presencial obedecerá ao horário de expediente do DEPREC, das 07h às 13h.

2.1.2. O formulário eletrônico contido no Portal do Cidadão - aplicativo do Tribunal de Justiça de Sergipe - deverá ser acessado pelo interessado mediante login no sistema "Gov.br" e a autenticação no sistema valerá como assinatura, dispensando-se a assinatura física em qualquer documento.

2.2. A petição de habilitação deverá observar os requisitos da Portaria Conjunta nº 01/2025, publicada no DJE nº 6542 de 17/07/2025, contendo, obrigatoriamente, a qualificação completa do credor, incluindo CPF ou CNPJ, documento de identificação, comprovante de residência atualizado e dados bancários, além de informações sobre o precatório e declaração de aceitação do deságio de 40% sobre o saldo devedor, com descontos eventualmente devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e, no caso de sucessão hereditária, ITCMD.

2.3. Se o pedido de habilitação for realizado por advogado, deverá também constar a procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto, com indicação do número da OAB e respectivo CPF, e eventual contrato de honorários para destacamento do valor correspondente, bem como dados bancários.

2.3.1. Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste Edital.

2.4. A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo, que inclui habilitação, seleção e pagamento.

2.5. O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar do acordo direto, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo e designados para o presente Edital.

2.6. O protocolo do requerimento configura manifestação expressa de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular.

3. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

3.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, apresentadas por meio diverso do estabelecido, por pessoa sem legitimidade ou sem a documentação necessária, bem como desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a Precatórios: com discussão judicial pendente, já quitados ou compensados tributariamente, precatórios com cálculos pendentes de recurso ou retificação, salvo se houver desistência expressa em relação a esses incidentes.

3.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações, as quais serão feitas por petição dirigida ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Sergipe, devendo o pedido ser vinculado ao Precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a)/Procurador pelo Portal do Advogado, ou presencialmente, pelo próprio credor, com protocolo direto no DEPREC, no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

3.3. A inabilitação e a desclassificação da proposta não obstam a apresentação de novo requerimento em outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou a inabilitação ou desclassificação.

4. ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS. O Tribunal de Justiça de Sergipe, por intermédio do DEPREC, organizará, após a análise da documentação, os credores habilitados a participar do certame, publicando a relação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

4.1 Na habilitação e ordem de precedência dos credores e na elaboração da lista de credores serão levados em conta a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento), primeiramente, nos precatórios de natureza alimentícia e, depois, nos precatórios de natureza comum, ano a ano.

4.1.1. Dentro da classe dos precatórios e respeitado o percentual de deságio oferecido, os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica original dos precatórios habilitados para a realização do acordo, conforme art. 76, parágrafo único, inciso II da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

4.1.2. Observado o disposto nos itens 3.1. e 3.1.1., aplicar-se-á o critério cronológico na elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

4.1.3. Para os beneficiários que se encontrem na situação descrita no art. 74, da Res. n. 303/2019, do CNJ, caso o crédito supere o teto da parcela preferencial, o pedido de habilitação representará dois requerimentos em posições distintas, sendo uma para o crédito superpreferencial e outra para o restante de ordem cronológica

4.1.4. Não existindo valores suficientes para quitação integral do último precatório habilitado com os recursos até então disponíveis, sendo impossível estabelecer a precedência cronológica entre os beneficiários, o crédito de menor valor precederá o de maior valor, à luz do disposto no art. 12, § 5º, da Res. n. 303/2019, do CNJ.

4.1.5. Coincidindo todos os aspectos citados no item anterior, preferirá o precatório cujo credor tiver maior idade.

5. **PAGAMENTO.** A seleção, por si só, para a participação no acordo direto, não garante ao credor selecionado direito automático ao recebimento do crédito, condicionando-se o pagamento à suficiência de recursos financeiros destinados a esse fim e vinculados ao presente edital, bem como o prazo de validade da habilitação, considerado o valor do crédito divulgado quando da seleção do aderente da proposta, acrescido da sua atualização.

5.1. O pagamento do crédito será realizado nos autos do precatório exclusivamente através de transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, sendo vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros, na forma do art. 1º da Portaria Normativa nº 41/2023 GP1 - Normativa.

5.2. O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe atualizará os valores dos precatórios dos credores habilitados, intimando as partes para eventuais impugnações no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

5.3. Apresentada impugnação, intimar-se-á a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. A formalização do acordo dependerá da concordância de ambas as partes, credor e devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, advertindo-lhes que a ausência de manifestação será entendida como concordância tácita.

5.5. Em precatórios cujo credor é pessoa jurídica ou pessoa física menor de idade ou incapaz, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste edital ser feito pelos seus representantes legais, devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que, se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como atos constitutivos da pessoa jurídica, certidão de tutela ou curatela e decisão judicial de suprimento autorizando a realização do acordo direto, com o deságio de 40% estipulado neste Edital.

5.6. Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de validade da habilitação, consoante item 7.

5.7. Será considerado plenamente quitado o crédito objeto do acordo com a decisão de homologação deste, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

6. **RECURSOS FINANCEIROS.** Vincula-se a este edital todos os recursos existentes na conta 2, de movimentação do TJSE, decorrentes dos rateios firmados pelo TJSE, TRT20 e TRF5, conforme Convênio respectivo, de nº 01/2015, e ato normativo 01/2015, do Comitê Gestor

das Contas Especiais, abrangendo os recursos do Estado de Sergipe, enquanto ente federativo, alcançando sua administração direta e indireta, no total de R\$ R\$ 102.335.616,20 ((cento e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), saldo bancário de 17/07/2025, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização em conta bancária e dos depósitos subsequentes, que forem realizados nos termos do art. 102 do ADCT.

6.1. Os recursos previstos no item 6 serão destinados, conjuntamente, ao pagamento dos credores que realizarem o acordo direto de que trata este Edital, com vinculação ao ente federativo, englobando sua administração direta e indireta (CF - ADCT, art. 97).

6.2. A utilização dos recursos mencionados no item 6 supra será efetivada à medida que os pagamentos forem realizados, dentro do prazo de validade previsto no item 7 deste edital.

6.3. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto no item 7 deste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à segunda conta no período.

7. PRAZO DE VALIDADE. A habilitação dos credores terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico da relação de que trata o item 3 deste edital.

7.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores promovida nos termos deste edital.

8. LITISCONSÓRCIO. Se houver litisconsorte na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins de realização do acordo direto.

9. SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR. Após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos, salvo se as cotas-partes estiverem definidas e o(s) sucessor(es) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado.

9.1. No caso de falecimento superveniente do credor originário do precatório, habilitado no acordo direto, a sua substituição não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos, salvo se as cotas-partes estiverem definidas e o(s) sucessor(es) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado, devendo este requisito ser cumprido até a data de encerramento do prazo de validade da habilitação.

9.2. Caso o inventário e partilha tenham sido realizados mediante escritura pública, o pagamento aos credores será feito na forma definida pelos herdeiros no instrumento público de sucessão, apresentado até o termo final do prazo de validade da habilitação.

10. VEDAÇÕES. Não será admitido acordo direto relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do respectivo crédito.

11. RECEBIMENTO DO CRÉDITO. A seleção, por si só, para a participação no acordo direto,

não garante ao credor selecionado direito automático ao recebimento do crédito, condicionando-se o pagamento à suficiência de recursos financeiros destinados a esse fim e vinculados ao presente edital, bem como o prazo de validade da habilitação, considerado o valor do crédito divulgado quando da seleção do aderente da proposta, acrescido da sua atualização.

12. **DESISTÊNCIA** - Até a decisão de homologação do acordo direto nos termos do item 5.3, a adesão terá caráter irrevogável e irretratável, não sendo possível a sua desistência por nenhuma das partes.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Eventuais dúvidas e informações complementares podem ser obtidas por meio do telefone: (79) 32263430 e/ou e-mail: departamentodeprecatórios@tjse.jus.br

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Aracaju/SE, DE 18 DE JULHO 2025.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES,
Presidente do TJ/SE.